



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 598, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Fixa subsídios dos membros do Poder Executivo de Horizonte e adota outras providências.

**CONSIDERANDO** o que dispõem os incisos V do art. 29 e X do art. da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, e

**CONSIDERANDO** também o disposto no art. 38 da Lei Orgânica do Município de Horizonte,

**O PREEFEITO DE HORIZONTE**

Faço saber que a Câmara de Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI** :

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Horizonte é fixado no valor de R\$-8.998,00 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Horizonte é fixado no valor de R\$-5.999,00 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais).

**Art. 3º** O substituto legal, que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, receberá o valor do subsídio mensal do Prefeito.

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Horizonte é fixado no valor de R\$-5.399,00 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais).

**Art. 5º** Os subsídios ora fixados serão reajustados anualmente, sempre por ocasião da data base e do reajuste geral dos demais servidores públicos municípios de Horizonte, vedado valor superior à media do reajuste.

*Parágrafo Único.* A regra ora contemplada aplica-se inclusive aos subsídios fixados para o Prefeito pelos Decretos Legislativos 01/2005 e 01/2006, ora convalidados.




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

**Art. 6º** Os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais obedecerão sempre à proporção de 2/3 do subsídio do Prefeito para fixação do subsídio do Vice-Prefeito e 3/5 do subsídio do Prefeito para fixação dos subsídios dos secretários municipais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual e com efeitos financeiros retroativos somente a janeiro de 2007, vedada a retroatividade a qualquer período anterior a janeiro de 2007.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2007.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte

HORIZONTE